



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Lei nº 1.159 de 06 de Julho de 2020

Fixa Subsídios de Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais para a próxima Legislatura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, para o mandato correspondente ao período da próxima Legislatura fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos e reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único – Aos Subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficarão assegurados a revisão anual nos mesmo índices do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Palmital para o mandato correspondente ao período da próxima Legislatura fica fixado em parcela única mensal de R\$ 19.710,00 (Dezenove mil setecentos e dois reais), o subsídio do Vice-Prefeito, ficará fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.486,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 4º - O subsídio Mensal do Procurador Geral do Município de Palmital e dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 4.486,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais).



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone. (42) 3657-1222

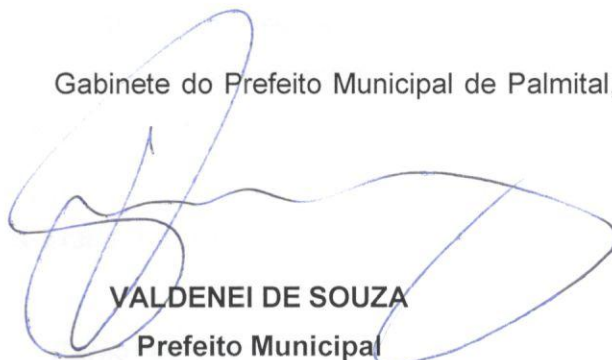
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Art. 5º - Aos Subsídios fixados nos artigos 3º e 4º desta Lei, ficarão assegurados a revisão geral anual nos mesmos índices e percentuais de variação anual de IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro Índice oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - A revisão geral anual do que trata o Caput desde artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do primeiro dia da próxima Legislatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 06 de Julho
de 2020.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
LEI 1.159/2020

Lei nº 1.159 de 06 de Julho de 2020

Fixa Subsídios de Vereadores, Presidente da Câmara,
Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Procurador Geral e
Secretários Municipais para a próxima Legislatura e
dá outra providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Palmital, para o mandato correspondente ao período da próxima Legislatura fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos e reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Parágrafo Único - Aos Subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficarão assegurados a revisão anual nos mesmo índices do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Palmital para o mandato correspondente ao período da próxima Legislatura fica fixado em parcela única mensal de R\$ 19.710,00 (Dezenove mil setecentos e dois reais), o subsídio do Vice-Prefeito, ficará fixado em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.486,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 4º - O subsídio Mensal do Procurador Geral do Município de Palmital e dos Secretários Municipais, fica fixado em parcela única mensal de R\$ 4.486,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Art. 5º - Aos Subsídios fixados nos artigos 3º e 4º desta Lei, ficarão assegurados a revisão geral anual nos mesmos índices e percentuais de variação anual de IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro Índice oficial que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - A revisão geral anual do que trata o Caput desde artigo somente poderá ser concedida a partir de janeiro de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir do primeiro dia da próxima Legislatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 06 de Julho de 2020.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karlla Claser Lorenzetti
Código Identificador:C281B99A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/07/2020. Edição 2047
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>